

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1964/2026**

Torna-se público que a **Fundação UNIRG/Universidade UnirG**, por meio do Departamento de Compras, Suprimentos e Licitações, que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 0406, de 29 de março de 2.023 e Decreto Municipal nº 0593/2026 no que couber e demais legislações aplicáveis.

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:  
19/06/2026 ATÉ ÀS 17h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA).**

**E-MAIL PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTA: [proposta\\_compras@unirg.edu.br](mailto:proposta_compras@unirg.edu.br)**

Este aviso está disponível e publicado aos interessados no site da UnirG - Universidade de Gurupi: <https://unitransparencia.unirg.edu.br>

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**1.1.** O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de instrumentos musicais (violoncelos) da Casa de Cultura**, a fim de atender as demandas da Fundação UnirG e Universidade de Gurupi, dentro das normas e exigências legais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**2. DESCRIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E VALOR ESTIMADO**

**2.1.** A Administração realizou pesquisa de mercado e levantou os valores estimados para a contratação. Os itens serão adquiridos conforme as descrições e os valores de referência da tabela abaixo:

Item	Cód.	Descrição	Qtde.	Unid.	V. Unit.	V.Total
1	16799	MANUTENCAO INSTRUMENTO VIOLONCELO I Violoncelo Hofman: Ajuste geral (Cravelhas, pestana, cavalete, alma, standarte e rabicho). Troca de pestana superior. Retífica de espelho. Instalação de cavalete. Instalação de encordoamento. Colagem de faixas laterais. Troca de cravelhas. Troca de Microafinadores.	1	UN	R\$ 2.211,66	R\$ 2.211,66
2	16800	INSTRUMENTO VIOLONCELO II Violoncelo Cremona 2: Ajuste geral (Cravelhas, pestana, cavalete, alma, standarte e rabicho). Instalação de encordoamento. Instalação de cavalete. Instalação de cravelhas. Instalação de rabicho de Kevlar. Restauração do tampo. Restauração de faixas	1	UN	R\$ 2.668,33	R\$ 2.668,33

		laterais.				
3	16801	MANUTENCAO INSTRUMENTO VIOLONCELO III Violoncelo Michael: Ajuste geral (Cravelhas, pestana, cavalete, alma, estandarte e rabicho). Troca de pestana superior. Retífica de espelho. Instalação de cavalete. Instalação de encordoamento. Colagem de faixas laterais	1	UN	R\$ 2.105,00	R\$ 2.105,00
4	16802	MANUTENCAO INSTRUMENTO VIOLONCELO IV Ajuste geral (Cravelhas, pestana, cavalete, alma, estandarte e rabicho). Instalação de encordoamento. Instalação de cavalete. Instalação de kit microafinadores. Restauração do fundo com instalação de reforço de alma.	1	UN	R\$ 2.463,33	R\$ 2.463,33

**2.1.1.** Esta Administração levantou como total estimado para contratação, o valor de **R\$ 9.448,33 (nove mil quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos)**.

**2.1.2.** Os serviços não serão contratados com valor superior ao indicado na tabela acima.

### 3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

**3.1.** Poderão participar desta dispensa de licitação **pessoas jurídicas regularmente constituídas**, que atuem no ramo pertinente ao objeto, **especializadas em manutenção preventiva e corretiva de instrumentos musicais (violoncelos)**, que atendam a todas as exigências deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos.

**3.2.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**3.2.1.** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**3.2.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.3.** Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c)** Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**3.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**3.3.2.** Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

**3.3.3.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n° 746/2014- TCU-Plenário).

#### 4. NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

**4.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação se dará com o envio da proposta para o e-mail: [proposta\\_compras@unirg.edu.br](mailto:proposta_compras@unirg.edu.br) e na forma deste item.

**4.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, **exclusivamente** por meio do e-mail do responsável dessa contratação, **a proposta juntamente com os documentos de habilitação**, com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**4.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**4.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**4.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**4.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.8.** Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão solicitar a substituição ou modificação.

## 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

**5.1.** O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**5.2.** Encerrado o prazo para envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.2.1.** Havendo propostas com igual menor preço global e em condições idênticas de julgamento, será observado o seguinte critério de desempate:

**I- Preferencialmente**, será adotado o sorteio entre as propostas empatadas, em ato conduzido pelo responsável pela contratação, com registro em ata, nos termos do art. 45, inciso III, da Lei Complementar n° 123/2006, aplicado por analogia, e do art. 5° do Decreto Municipal n° 1.327/2025;  
**II- Não sendo possível a realização imediata do sorteio**, poderá ser utilizado, em caráter subsidiário, o critério da ordem de recebimento das propostas no endereço eletrônico indicado, desde que devidamente registrado e justificado nos autos.

**5.2.2.** Havendo propostas iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro via e-mail.

**5.3.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**5.3.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**5.3.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**5.3.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado e emitido pelo responsável dessa contratação.

**5.4.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

**5.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**5.6.1.** Contiver vícios insanáveis;

**5.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**5.6.3.** A apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.6.4.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**5.7.** Quando o fornecedor conseguir comprovar que possui ou possuíra recursos suficientes para executar a contento o objeto, será inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**5.7.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**5.7.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**5.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo responsável, desde que não haja majoração do preço.

**5.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**5.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**5.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.11.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

## 6. HABILITAÇÃO

**6.1.** A documentação relativa à Habilitação jurídica consiste em:

- a) Para empresa individual: registro comercial;
- b) Para sociedade comercial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e as alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial competente;
- c) Para sociedade por ações: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, que deverão vir acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores em exercício;
- d) Para sociedade civil: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

**6.2.** A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consiste em:

- a) Prova da inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Pública Federal e Contribuições Previdenciárias** – Certidão Negativa de Regularidade Fiscal RFB/PGFN;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual e Fazenda Pública Municipal do domicílio da licitante;
- d) Certificado de regularidade de situação para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, expedido pela Caixa Econômica Federal. Caso a licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição, declarar tal fato;
- e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma da Lei n. 12.440/2011.

**6.2.1.** O responsável pela contratação poderá verificar junto às respectivas páginas eletrônicas, a conformidade e veracidade dos documentos extraídos via Internet.

**6.2.2.** No caso de existência de restrição fiscal, será concedido à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados a partir do momento em que for declarada vencedora do certame, para regularização da pendência e a consequente obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**6.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor

será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**6.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.5.** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**6.6.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

**6.7.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**6.7.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**6.8.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente (Ordem de Fornecimento – OF), conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**7.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**7.2.2.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**7.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**7.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n° 14.133, de 2021;

**7.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**7.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n° 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**7.4.** O prazo de vigência da contratação será de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data da emissão da Nota de Empenho, sem prejuízo dos prazos de garantia estabelecidos no Termo de Referência.

**7.5.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS**

**8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n° 14.133, de 2021, quais sejam:

**8.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**8.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**8.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**8.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**8.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**8.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

**8.1.9.** Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**8.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**8.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**8.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

**8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, ou, quando for o caso, sobre o valor do serviço diretamente afetado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

**c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**8.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**8.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**8.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**8.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**8.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não afasta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**8.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**8.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**8.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública direta e indireta resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**8.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n° 9.784, de 1999.

**8.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**9.1.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;

**9.1.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**9.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**9.1.3.** Nos casos de **procedimento fracassado ou deserto**, a Administração **poderá fixar o prazo de, no mínimo, 3 (três) dias úteis** para que os interessados **apresentem novas propostas** ou

promovam a **adequação da documentação de habilitação**, conforme o caso, mediante reabertura da fase correspondente, garantida a publicidade aos possíveis interessados.

**9.2.** As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**9.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**9.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**9.5.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.6.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.7.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**9.8. As solicitações de informações e os pedidos de esclarecimentos** acerca do Aviso de Dispensa deverão ser encaminhados no endereço eletrônico [proposta\\_compras@unirg.edu.br](mailto:proposta_compras@unirg.edu.br), ou ainda, pelo número **(63) 3612-7543**, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

**9.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**9.10.** As informações relativas à presente contratação direta, inclusive o resultado da dispensa de licitação, serão divulgadas no portal de transparência da Fundação UNIRG, nos termos da legislação aplicável.

**9.11.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.11.1.** ANEXO I – Termo de Referência;
- 9.11.2.** ANEXO II – Declaração Conjunta;
- 9.11.3.** ANEXO III – Modelo de Proposta;
- 9.11.4.** ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Gurupi, TO, aos 16 dias de junho de 2026.

**STEFÂNIA LIMEIRA XAVIER**  
Departamento Unificado de Compras, Suprimentos e Licitação  
Portaria n° 950/2025

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DEMANDANTE

Fundação UNIRG  
Unidade: Casa de Cultura  
Responsável: Murilo Henrique Evangelista Araújo  
E-mail: casadecultura@unirg.edu.br

#### 2. DO OBJETO

**2.1.** O presente termo tem por objeto a **contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de instrumentos musicais (violoncelos) da Casa de Cultura**, a fim de atender as demandas da Fundação UnirG e da Universidade de Gurupi.

#### 3. DA JUSTIFICATIVA

**3.1.** A presente contratação tem por finalidade garantir a manutenção preventiva e corretiva dos quatro violoncelos utilizados pela Casa de Cultura, assegurando a adequada qualidade sonora dos instrumentos e a continuidade das atividades musicais e culturais desenvolvidas pela instituição.

**3.2.** Os referidos instrumentos são utilizados de forma contínua em aulas, ensaios e apresentações, estando, portanto, sujeitos ao desgaste natural decorrente do uso. Verificam-se necessidades de intervenções técnicas, tais como ajustes de cavalete, substituição da crina dos arcos, regulação de afinação e revisão estrutural, as quais são indispensáveis para a preservação de sua funcionalidade e durabilidade.

**3.3.** A manutenção especializada mostra-se essencial para evitar danos irreversíveis aos instrumentos, preservar o patrimônio cultural da instituição e garantir que alunos e integrantes da equipe disponham de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e artísticas.

**3.4.** Ressalta-se que a Casa de Cultura possui quatro violoncelos em uso contínuo, todos necessitando de manutenção. Dessa forma, a contratação abrange a totalidade dos instrumentos, sendo imprescindível para assegurar que não haja prejuízo às atividades, nem indisponibilidade de instrumentos aos usuários.

**3.5.** Diante do exposto, justifica-se a contratação pretendida, tendo em vista a necessidade de manutenção dos instrumentos, a continuidade dos serviços culturais prestados e a adequada conservação dos bens públicos.

**3.6.** A contratação do serviço em foco visa contribuir de forma plena para o funcionamento desta Fundação e Universidade, resultando em eficiência e eficácia no atendimento de suas demandas finalísticas.

#### 4. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

**4.1.** Os casos de dispensa de licitação estão devidamente prescritos no ordenamento jurídico e compõem um rol taxativo. Na dispensa é possível a competição entre fornecedores, entretanto, por algum motivo de interesse público, o legislador permitiu ao administrador público afastar o dever de licitar, desde que forem preenchidos os requisitos estatuídos na lei com o caso concreto.

**4.2.** A aquisição a ser realizada por meio deste Termo de Referência será por Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II, nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Decreto n° 0304, de 15 de março de 2022 e Decreto N° 0406, DE 29 DE MARÇO DE 2.023, que regulamenta as contratações diretas no âmbito do Município de Gurupi/TO no que couber, advindas da Lei n° 14.133 de 1° de abril de 2021; da Instrução Normativa SEGES/ME n° 67/2021; Lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade de Gurupi – 2024/2028.

**4.3.** A presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, em razão de o valor estimado estar inferior ao limite legal vigente, conforme pesquisa de preços constante nos autos, observando-se o procedimento previsto no §3° do referido artigo, com divulgação prévia e seleção da proposta mais vantajosa.

## 5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO

**5.1.** A contratada fornecerá o objeto de acordo com as especificações técnicas e quantitativos indicados na tabela abaixo:

Item	Cód.	Descrição	Qtde.	Unid.	V. Unit.	V.Total
1	16799	MANUTENCAO INSTRUMENTO VIOLONCELO I Violoncelo Hofman; Ajuste geral (Cravelhas, pestana, cavalete, alma, standarte e rabicho). Troca de pestana superior. Retífica de espelho. Instalação de cavalete. Instalação de encordoamento. Colagem de faixas laterais. Troca de cravelhas. Troca de Microafinadores.	1	UN	R\$ 2.211,66	R\$ 2.211,66
2	16800	INSTRUMENTO VIOLONCELO II Violoncelo Cremona 2: Ajuste geral (Cravelhas, pestana, cavalete, alma, standarte e rabicho). Instalação de encordoamento. Instalação de cavalete. Instalação de cravelhas. Instalação de rabicho de Kevlar. Restauração do tampo. Restauração de faixas laterais.	1	UN	R\$ 2.668,33	R\$ 2.668,33
3	16801	MANUTENCAO INSTRUMENTO VIOLONCELO III Violoncelo Michael: Ajuste geral (Cravelhas, pestana, cavalete, alma, standarte e rabicho). Troca de pestana superior. Retífica de espelho. Instalação de cavalete. Instalação de encordoamento. Colagem de faixas laterais.	1	UN	R\$ 2.105,00	R\$ 2.105,00

4	16802	MANUTENCAO INSTRUMENTO VIOLONCELO IV Ajuste geral (Cravelhas, pestana, cavalete, alma, estandarte e rabicho). Instalação de encordoamento. Instalação de cavalete. Instalação de kit microafinadores. Restauração do fundo com instalação de reforço de alma.	1	UN	R\$ 2.463,33	R\$ 2.463,33
---	-------	---	---	----	--------------	--------------

**5.2.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 9.448,33 (nove mil quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos).**

## **6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO DE SERVIÇO E DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO OU PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

### **6.1. Dos Requisitos da Contratação**

**6.2.** A contratação deverá obedecer integralmente às legislações e normas vigentes, conforme as justificativas constantes no Documento de Formalização de Demanda (DFD), observando-se as quantidades e condições de execução estabelecidas neste Termo.

**6.3.** O objeto e os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas das legislações aplicáveis, especialmente as disposições do artigo 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**6.4.** A CONTRATADA deverá executar diretamente o objeto, sendo vedada a subcontratação total ou parcial, em razão da natureza técnica e especializada dos serviços.

**6.5.** O Solicitante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto se estiver em desacordo com as especificações e condições contratuais, bem como aquele que não esteja dentro do padrão de qualidade e/ou apresente irregularidades, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.5.1.** O objeto será recebido **provisoriamente em até 03 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento pelo fiscal designado pela CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência, na proposta vencedora e Instrumento Contratual firmado.

**6.5.2.** O **recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de até 03 (três) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral do objeto e das especificações contratadas.

**6.6.** O recebimento do objeto, acompanhado de Nota Fiscal, será realizado pelo Fiscal do contrato, responsável designado pela CONTRATANTE para tal fim, o qual deverá emitir:

**a) Atesto definitivo**, após a verificação do objeto, especificações, qualidade e quantidade atendidas de acordo com este Termo de Referência, acompanhado de manifestação acerca do cumprimento integral dos termos;

**b) Atesto de rejeição**, para caso de verificação em hipótese de não atendimento às exigências do Termo de Referência, em caráter insanável acompanhado de manifestação acerca dos fatos.

**6.7.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**6.8.** Todos os custos de substituição serão de responsabilidade da fornecedora durante o período de validade, sem ônus adicional para a instituição, devendo a substituição ocorrer no **prazo máximo de 5 (cinco) dias** após a notificação formal da irregularidade.

#### **6.9. Execução de Serviço**

**6.9.1.** O prazo para execução dos serviços será **de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Central de Compras e Licitações da Fundação UNIRG, admitida prorrogação mediante justificativa e autorização da Administração.

**6.9.1.1.** O descumprimento do prazo, sem justificativa formal aceita, sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas.

**6.9.2.** O prazo de execução poderá ser prorrogado, desde que o motivo seja devidamente justificado e autorizado pelo setor ou fiscal responsável.

**6.10.** Os preços propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo materiais, peças, ferramentas, mão de obra especializada, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e demais despesas indispensáveis à perfeita prestação dos serviços.

**6.10.1.** A contratada deverá refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem falhas ou estiverem em desacordo com as condições estabelecidas.

**6.10.2.** Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de solicitação de fornecimento e nota de empenho, quando cabível.

**6.10.3.** A execução deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal, que será conferida e atestada por servidor designado.

**6.10.4.** A Fundação UNIRG designará servidores do quadro técnico-administrativo para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

**6.10.5.** Nos serviços de manutenção de equipamentos, deverá estar incluído o fornecimento de peças originais ou compatíveis, de qualidade e durabilidade equivalentes, sem prejuízo ao equipamento.

**6.10.6.** A contratada deverá preservar a qualidade original do equipamento, executando os serviços com zelo e eficiência.

**6.10.7.** A empresa especializada deverá possuir responsável técnico devidamente habilitado, quando exigido pela natureza do serviço.

#### **6.11. Do Local da Entrega do Objeto ou Prestação do Serviço**

**6.11.1.** Os serviços serão realizados na **Casa de Cultura da Fundação UNIRG**, localizada no Campus II, Avenida Guanabara, esquina com Rua Engenheiro Bernardo Sayão, nº 1500, Quadra 326, Centro, Gurupi – TO.

**6.11.2.** O horário para a realização dos serviços deverá ser previamente acordado com a Coordenação da Casa de Cultura da Fundação UNIRG, observados o expediente administrativo e as necessidades da unidade.

**6.11.3.** A execução dos serviços deverá ser acompanhada da respectiva documentação fiscal. Na hipótese de haver substituição ou fornecimento de peças, estas deverão estar acompanhadas da nota fiscal, do certificado de garantia e dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência, incluindo manual de uso, quando aplicável.

**6.11.4.** A contratada deverá estar regularmente constituída e atender a todas as exigências legais aplicáveis, incluindo registro em conselhos de classe ou órgãos reguladores, quando necessário.

**6.11.5.** A contratada deverá apresentar certidões de regularidade fiscal e trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais, FGTS e INSS).

**6.11.6.** Será responsabilidade da contratada o transporte, instalação e eventuais manutenções iniciais dos equipamentos ou bens fornecidos, se aplicável.

## 7. DA VIGÊNCIA

**7.1.** O prazo de vigência da contratação será de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data da emissão da Nota de Empenho, sem prejuízo dos prazos de garantia estabelecidos no Termo de Referência.

## 8. DA GARANTIA

**8.1.** A garantia dos serviços prestados será de, **no mínimo, 90 (noventa) dias**, e, para peças eventualmente substituídas, aplicar-se-á a garantia do fabricante, contada do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, prevalecendo o maior prazo.

**8.2.** Caso a garantia do fabricante seja inferior ao prazo estabelecido nesta cláusula, a contratada deverá complementar a garantia pelo período restante.

**8.3.** Uma vez notificada, a contratada deverá realizar o reparo ou a substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no **prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados da retirada do material nas dependências da Administração.

**8.4.** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, desde que aceita pela Administração.

**8.5.** Os custos de transporte dos materiais cobertos pela garantia serão de responsabilidade da contratada.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**9.1.** Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133/2021 **são obrigações da CONTRATADA:**

**a)** Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados neste Termo de Referência, bem como, na proposta apresentada e atualizada, conforme valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sendo observadas as exigências e informações do servidor responsável, sem nenhum custo oneroso para a Contratante em relação à execução dos serviços;

**b)** Responsabilizar-se com as despesas concernentes à execução dos serviços compreendendo transporte, fretes, entrega, descarregamento, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços;

**c)** Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte;

**d)** Trocar, reparar, corrigir no prazo estipulado e às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento provisório e/ou definitivo;

- e) Substituir, no prazo já estipulado, o objeto que não esteja dentro do padrão de qualidade exigido, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- f) Manter todas as condições de habilitação exigidas no instrumento de contratação direta;
- g) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos;
- h) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- i) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- j) Comunicar a Contratante da modificação de seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante no Termo de Referência;
- k) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- l) Consultar e certificar-se, com antecedência, acerca da viabilidade do cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução dos serviços, adotando as providências necessárias para sua observância, não cabendo alegação de atraso decorrente de fatores inerentes à sua atividade.

## 9.2. Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133/2021 **são obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Gerenciar todos os atos de controle, fiscalização, administração e execução do Contrato;
- b) Providenciar a assinatura e a publicação do Contrato;
- c) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;
- d) Emitir pedido de compra do objeto conforme necessidade de aquisição;
- e) Notificar à Contratada da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- f) Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- h) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada;
- i) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com o valor contratado, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade;
- j) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- k) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação da Contratada conforme exigido na contratação;
- l) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações na contratação, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato, em caso de inadimplemento ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às contratações;
- m) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- n) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o ato.

## 10. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

10.1. Deverá ser comprovada habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade técnica mínima compatível com o objeto, mediante Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de

Débitos Relativos aos Tributos Federais; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da fornecedora; prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; caso estejam com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**10.2.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

## **11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**11.1.** Nos termos do art. 117 da Lei n° 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**11.2.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**11.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n° 14.133, de 2021.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** A despesa decorrente da contratação, objeto deste Termo, correrá à conta dos créditos orçamentários da Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG, com fonte de recurso própria ou de eventuais convênios que se firmarem ao curso do processo.

## **13. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**13.1.** Pelo objeto adquirido e efetivamente entregue, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os preços constantes no contrato firmado.

**13.2.** O pagamento será efetuado em até **xx (xxx) dias**, através de rede bancária, após a confirmação da entrega do objeto, devidamente acompanhado da Nota Fiscal, depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, e na forma que o responsável da Fundação UNIRG definir.

**13.3.** Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**13.4.** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e vinculado à conta corrente.

**13.5.** A CONTRATANTE reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa ou os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com a especificação apresentada na proposta.

## **14. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**14.1.** O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a Conveniência Administrativa.

**14.2.** Caberá a rescisão unilateral do Contrato, independentemente de interpelação judicial, por meio de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, bem como se a Contratada não observar as responsabilidades contidas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 137 e 138 da Lei 14.133/2021, bem como na Lei Federal nº 12.846/2013.

**14.3.** À empresa contratada que descumprir cláusulas contratuais deverão ser aplicadas as penalidades previstas em contrato e na legislação vigente, sendo indispensável que seja apurada a falta, em processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa.

**14.4.** Cumpre ao Fiscal do Contrato, inicialmente, o encargo de solicitar formalmente a regularização do ato de descumprimento. Se a irregularidade não for saneada, comunicar o fato incontinenti ao superior hierárquico, a fim de que esta possa tomar as providências quanto ao assunto.

**14.5.** A competência de punição da Contratada não cabe à fiscalização, que deve apenas relatar os fatos sugerindo as penas cabíveis.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame (ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame);
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j.1.) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após a fase de lances;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2. Com apoio na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado/contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:**

**a) Advertência por escrito**, para a infração prevista no item da letra “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. – Ou outras faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

**b) Multa moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite 30(trinta) dias, para as infrações prevista no item da letra “g”.

**c) Multa compensatória** de 0,5% (meio por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato para as infrações previstas nos itens das letras: “a, d, e, f”.

**c.1) Multa compensatória** de 0,5% (meio por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato para a infração prevista no item da letra: “b”.

**c.2) Multa compensatória** de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato para as infrações previstas nos itens das letras: “c, h, i, j, k, l”.

**c.3).** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**c.4)** A aplicação das multas moratórias e compensatórias previstas neste Termo, ainda que de forma cumulativa, não poderá em nenhuma hipótese, resultar em valor total superior a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, em observância ao disposto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**d) Impedimento de licitar e de contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de **3(três) meses a 3(três) anos**, nos termos do art.156, III da Lei 14.133/2021 nos casos:

**d.1). Impedimento de licitar e de contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Gurupi pelo **prazo de 1(um) ano** para as infrações previstas no item letra “d”.

**d.2). Impedimento de licitar e de contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Gurupi pelo **prazo de 2(dois) anos** para as infrações previstas nos itens das letras “b, e, f, g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**d.3) Impedimento de licitar e de contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Gurupi pelo **prazo de 3(três) anos** para as infrações previstas nos itens das letras “c, h ”,

**e) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de **3 (três) a 6 (seis) anos**, nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos itens das letras “h, i, j, k, l”;

**e.1) A Declaração de inidoneidade será aplicada ainda nos casos concretos que justifique a imposição de penalidades mais grave que a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar para os casos previstos nos itens das letras “b, c, d, e, f, g”.**

**15.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** As peculiaridades do caso concreto;

**c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.4.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**15.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.6.** A aplicação de sanções não exime o participante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venham a causar a Fundação UNIRG;

**15.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.8.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão própria da Fundação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**15.9.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**15.10.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**15.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**15.12.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causado.

**15.13.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.14.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente.

**15.15.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei n° 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.16.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei n° 9.784, de 1999.

## **16. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**16.1.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela CONTRATANTE.

**16.2.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e

residencial, telefone pessoal ou profissional e cópia do documento de identificação, sendo que informações referentes ao nome completo, RG e CPF serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e demais documentos referentes à contratação, cuja publicidade é obrigatória de acordo com o art. 91 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º, inciso VI, da Lei nº 12.527/2011.

**16.3.** É vedado às partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**16.4.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.2.** A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução do Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional à execução dos serviços efetivamente realizados.

**17.3.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, da execução do objeto deste Termo, em razão da natureza técnica e especializada dos serviços, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

**17.4.** Quaisquer dúvidas ou necessidade de ajustes na execução contratual deverão ser formalizadas e tratadas junto ao fiscal do contrato ou à Coordenação da Casa de Cultura da Fundação UNIRG, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

**17.5.** O descumprimento das disposições acima poderá resultar na aplicação das penalidades previstas em contrato, inclusive advertência, multa ou rescisão contratual.

Gurupi - TO, aos 11 dias do mês de junho de 2.026.

**José Luiz Dos Santos Gaudioso**

Diretor Acadêmico  
Fundação UNIRG

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa (Nome/Razão Social) \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, situada(o) na(o) \_\_\_\_\_ (endereço completo), contato telefônico \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_ neste ato representada por \_\_\_\_\_ inscrita (o) no CPF n. \_\_\_\_\_ e RG n. \_\_\_\_\_.

**DECLARA**, que **cumpr**e plenamente os requisitos de habilitação definidos em lei e no instrumento convocatório;

**DECLARA**, sob as penas da Lei, que por ser enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte **que não ultrapassou o limite de faturamento** e que **cumpr**e os requisitos estabelecidos no **artigo 3° da Lei Complementar nº 123/06**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4°, da Lei nº 14.133/2021;

**DECLARA**, sob as penas da Lei, **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**DECLARA**, sob as penas da Lei, **não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz**, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

**DECLARA**, sob as penas da Lei, que **suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas**;

**DECLARA**, sob as penas da Lei, que **cumpr**e as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**DECLARA**, sob as penas da Lei, que **não possui, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;

**DECLARA**, sob as penas da Lei, que **cumpr**e a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas quando cabíveis;

**DECLARA** sob as penas da Lei, que Inexiste qualquer tipo de vínculo com a administração pública.

**DECLARA**, sob as penas da Lei, que **tomou conhecimento de todas as informações e das condições contidas no instrumento convocatório e seus anexos, e dos locais para o cumprimento das obrigações deste objeto**.

**ASSUME**, por derradeiro, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações aqui declaradas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de de 2026.

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

**OBS.** A falsidade da declaração de que trata os itens descritos acima, sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e nesta Dispensa.

**Prezada**

**FUNDAÇÃO UNIRG**

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº XXX, DECLARA à Fundação UNIRG, para fins de não incidência na fonte do IRPJ a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

**ANEXO III**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

(Modelo)

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 031/2026  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO N° 1964/2026**

**À UNIRG,**

**1. DADOS DA PROPONENTE**

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
E-MAIL:	TELEFONE:	
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AGÊNCIA:	CONTA-CORRENTE:	

**2. PREÇO OFERTADO AO OBJETO**

Apresentamos abaixo proposta de preço para o fornecimento dos itens relacionados, de acordo com os requisitos do aviso de dispensa e sob as penas da Lei:

Item	Cód.	Descrição	Qtde.	Unid.	V. Unit.	V.Total
1	16799	MANUTENCAO INSTRUMENTO VIOLONCELO I Violoncelo Hofman: Ajuste geral (Cravelhas, pestana, cavalete, alma, estandarte e rabicho). Troca de pestana superior. Retífica de espelho. Instalação de cavalete. Instalação de encordoamento. Colagem de faixas laterais. Troca de cravelhas. Troca de Microafinadores.	1	UN	R\$ XXX	R\$ XXXX
2	16800	INSTRUMENTO VIOLONCELO II Violoncelo Cremona 2: Ajuste geral (Cravelhas, pestana, cavalete, alma, estandarte e rabicho). Instalação de encordoamento. Instalação de cavalete. Instalação de cravelhas. Instalação de rabicho	1	UN	R\$ XXX	R\$ XXXX

		de Kevlar. Restauração do tampo. Restauração de faixas laterais.				
3	16801	MANUTENCAO INSTRUMENTO VIOLONCELO III Violoncelo Michael: Ajuste geral (Cravelhas, pestana, cavalete, alma, estandarte e rabicho). Troca de pestana superior. Retifica de espelho. Instalação de cavalete. Instalação de encordoamento. Colagem de faixas laterais.	1	UN	R\$ XXX	R\$ XXXX
4	16802	MANUTENCAO INSTRUMENTO VIOLONCELO IV Ajuste geral (Cravelhas, pestana, cavalete, alma, estandarte e rabicho). Instalação de encordoamento. Instalação de cavalete. Instalação de kit microafinadores. Restauração do fundo com instalação de reforço de alma.	1	UN	R\$ XXX	R\$ XXXX

**Total da Proposta: R\$ xxxxxx (xxxxxx)**

### 3. DA VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da proposta de preços é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, contados da data da abertura da licitação.

**(Observar a quantidade mínima de dias constante no Aviso de Dispensa Eletrônica)**

A proponente DECLARA que o preço proposto é definitivo e nele estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos, despesas operacionais e obrigações financeiras de qualquer natureza, fretes, seguros, etc., que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

### 4. DECLARAÇÕES

A Proponente DECLARA que os serviços serão prestados na forma e nos prazos constantes do **Aviso de Dispensa Eletrônica**.

E, por fim, a proponente DECLARA estar ciente e que formulou sua proposta de acordo com todos os termos e exigências constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica e Anexos, obrigando-se a cumprir todas as condições, prazos, especificações e demais requisitos, bem como aceitar as condições de pagamento estabelecidas neste Aviso, Termo de Referência e Contrato.

Gurupi - TO, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**(Assinatura do Representante Legal)**

(Carimbo Pessoal ou Anotação do RG e CPF)

## **ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0XX/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 031/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PAE N° 1964/2026**  
**PROCESSO DE COMPRAS: 1815**

### **CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS (VIOLONCELOS) CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA XXXXXX.**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n.º 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n.º 2432, Quadra 20, Lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi - TO, neste ato representada por seu Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação n.º 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP-TO e inscrito no CPF sob n.º 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, n.º 144, Quadra 182, Lote 02, Casa 01, Parque Residencial Nova Fronteira, nesta Cidade.

**CONTRATADA: XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXX, Inscrição Estadual n.º XXXX, com sede na Rua XXX, n.º XXX, Quadra XXX, Lote XXX, Setor XXX, CEP: XXXX, e-mail: [xxxxxxx@xxxx.com](mailto:xxxxxxx@xxxx.com), telefone (XX) XXXX-XXXX, Cidade - UF, neste ato representada pelo Sr. (a) **XXXXXX**, brasileiro (a), estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º XXXX SSP/XX, inscrito no CPF n.º XXXXX, residente e domiciliado no endereço Rua XX, Quadra XX, Lote XX, s/n.º, Setor XXX, CEP: XXX, telefone (XX) XXXX, Cidade - ES, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente instrumento decorre de **Dispensa de Licitação n° 031/2026, Portaria de Dispensa de Licitação n° XX/2026**, para contratação com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n° 406, de 29 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME n° 67/2021, e demais legislações aplicáveis, tudo constante no **Processo Administrativo Eletrônico PAE n° 1964/2026**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** O presente Contrato tem por objeto, a **contratação de empresa especializada prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva de instrumentos musicais (violoncelos), com fornecimento e substituição de peças, da Casa de Cultura**, a fim de atender as demandas da Fundação UnirG e Universidade de Gurupi, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO E ESTIMATIVA**

**3.1.** A presente contratação tem por finalidade garantir a manutenção preventiva e corretiva dos quatro violoncelos utilizados pela Casa de Cultura, assegurando a adequada qualidade sonora dos instrumentos e a continuidade das atividades musicais e culturais desenvolvidas pela instituição.

**3.2.** Os referidos instrumentos são utilizados de forma contínua em aulas, ensaios e apresentações, estando, portanto, sujeitos ao desgaste natural decorrente do uso. Verificam-se necessidades de intervenções técnicas, tais como ajustes de cavalete, substituição da crina dos arcos, regulagem de

afinação e revisão estrutural, as quais são indispensáveis para a preservação de sua funcionalidade e durabilidade.

**3.3.** A manutenção especializada mostra-se essencial para evitar danos irreversíveis aos instrumentos, preservar o patrimônio cultural da instituição e garantir que alunos e integrantes da equipe disponham de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e artísticas.

**3.4.** Ressalta-se que a Casa de Cultura possui quatro violoncelos em uso contínuo, todos necessitando de manutenção. Dessa forma, a contratação abrange a totalidade dos instrumentos, sendo imprescindível para assegurar que não haja prejuízo às atividades, nem indisponibilidade de instrumentos aos usuários.

**3.5.** Diante do exposto, justifica-se a contratação pretendida, tendo em vista a necessidade de manutenção dos instrumentos, a continuidade dos serviços culturais prestados e a adequada conservação dos bens públicos.

**3.6.** A contratação do serviço em foco visa contribuir de forma plena para o funcionamento desta Fundação e Universidade, resultando em eficiência e eficácia no atendimento de suas demandas finalísticas.

**3.7. Da Descrição do Objeto** – A CONTRATADA deverá fornecer o objeto em conformidade com as especificações técnicas, condições e quantitativos estabelecidos na tabela abaixo, observadas as disposições deste instrumento contratual.

Item	Cód.	Descrição	Qtde.	Unid.	V. Unit.	V.Total
1	16799	MANUTENCAO INSTRUMENTO VIOLONCELO I Violoncelo Hofman: Ajuste geral (Cravelhas, pestana, cavalete, alma, estandarte e rabicho). Troca de pestana superior. Retífica de espelho. Instalação de cavalete. Instalação de encordoamento. Colagem de faixas laterais. Troca de cravelhas. Troca de Microafinadores.	1	UN	R\$ XXX	R\$ XXXX
2	16800	INSTRUMENTO VIOLONCELO II Violoncelo Cremona 2: Ajuste geral (Cravelhas, pestana, cavalete, alma, estandarte e rabicho). Instalação de encordoamento. Instalação de cavalete. Instalação de cravelhas. Instalação de rabicho de Kevlar. Restauração do tampo. Restauração de faixas laterais.	1	UN	R\$ XXX	R\$ XXXX
3	16801	MANUTENCAO INSTRUMENTO VIOLONCELO III Violoncelo Michael: Ajuste geral (Cravelhas, pestana, cavalete, alma, estandarte e rabicho). Troca de pestana superior.	1	UN	R\$ XXX	R\$ XXXX

		Retífica de espelho. Instalação de cavalete. Instalação de encordoamento. Colagem de faixas laterais.				
4	16802	MANUTENCAO INSTRUMENTO VIOLONCELO IV Ajuste geral (Cravelhas, pestana, cavalete, alma, estandarte e rabicho). Instalação de encordoamento. Instalação de cavalete. Instalação de kit microafinadores. Restauração do fundo com instalação de reforço de alma.	1	UN	R\$ XXX	R\$ XXXX

**3.7.1.** O valor total geral para aquisição do objeto é de **R\$ XXXXX (XXXXXXXX)**.

**3.7.2.** Todos os itens/objetos deverão manter o padrão de tamanho e dimensão conforme anexos do Estudo Técnico Preliminar.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO DE SERVIÇO E DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO OU PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

##### **4.1. Dos Requisitos da Contratação**

**4.2.** A contratação deverá obedecer integralmente às legislações e normas vigentes, conforme as justificativas constantes no Documento de Formalização de Demanda (DFD), observando-se as quantidades e condições de execução estabelecidas neste Termo.

**4.3.** O objeto e os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas das legislações aplicáveis, especialmente as disposições do artigo 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**4.4.** A contratada deverá executar diretamente o objeto, admitida subcontratação parcial apenas nas hipóteses autorizadas na forma da cláusula 16.3, permanecendo, em qualquer caso, integralmente responsável perante a Administração.

**4.5.** O Solicitante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto se estiver em desacordo com as especificações e condições contratuais, bem como aquele que não esteja dentro do padrão de qualidade e/ou apresente irregularidades, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**4.5.1** O objeto será recebido **provisoriamente em até 03 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento pelo fiscal designado pela CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência, na proposta vencedora e Instrumento Contratual firmado.

**4.5.2** O **recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de até 03 (três) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral do objeto e das especificações contratadas.

**4.6.** O recebimento do objeto, acompanhado de Nota Fiscal, será realizado pelo Fiscal do contrato, responsável designado pela CONTRATANTE para tal fim, o qual deverá emitir:

a) **Atesto definitivo**, após a verificação do objeto, especificações, qualidade e quantidade atendidas de acordo com este Termo de Referência, acompanhado de manifestação acerca do cumprimento integral dos termos;

b) **Atesto de rejeição**, para caso de verificação em hipótese de não atendimento às exigências do Termo de Referência, em caráter insanável acompanhado de manifestação acerca dos fatos.

**4.7.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**4.8.** Todos os custos de substituição serão de responsabilidade da fornecedora durante o período de validade, sem ônus adicional para a instituição, devendo a substituição ocorrer no **prazo máximo de 5 (cinco) dias** após a notificação formal da irregularidade.

#### **4.9. Execução de Serviço**

**4.9.1.** O prazo para execução dos serviços será **de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Central de Compras e Licitações da Fundação UNIRG, admitida prorrogação mediante justificativa e autorização da Administração.

**4.9.1.1.** O descumprimento do prazo, sem justificativa formal aceita, sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas.

**4.9.2.** O prazo de execução poderá ser prorrogado, desde que o motivo seja devidamente justificado e autorizado pelo setor ou fiscal responsável.

**4.10.** Os preços propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo materiais, peças, ferramentas, mão de obra especializada, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e demais despesas indispensáveis à perfeita prestação dos serviços.

**4.10.1.** A contratada deverá refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem falhas ou estiverem em desacordo com as condições estabelecidas.

**4.10.2.** Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de solicitação de fornecimento e nota de empenho, quando cabível.

**4.10.3.** A execução deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal, que será conferida e atestada por servidor designado.

**4.10.4.** A Fundação UNIRG designará servidores do quadro técnico-administrativo para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

**4.10.5.** Nos serviços de manutenção de equipamentos, deverá estar incluído o fornecimento de peças originais ou compatíveis, de qualidade e durabilidade equivalentes, sem prejuízo ao equipamento.

**4.10.6.** A contratada deverá preservar a qualidade original do equipamento, executando os serviços com zelo e eficiência.

**4.10.7.** A empresa especializada deverá possuir responsável técnico devidamente habilitado, quando exigido pela natureza do serviço.

#### **4.11. Do Local da Entrega do Objeto ou Prestação do Serviço**

**4.11.1.** Os serviços serão realizados na **Casa de Cultura da Fundação UNIRG**, localizada no Campus II, Avenida Guanabara, esquina com Rua Engenheiro Bernardo Sayão, nº 1500, Quadra 326, Centro, Gurupi – TO.

**4.11.2.** O horário para realização dos serviços ou entrega de materiais deverá ser previamente acordado com o responsável pelo Almoarifado da Fundação UNIRG, observando o expediente administrativo e a necessidade da unidade.

**4.11.3.** Quando houver entrega de bens ou peças, estes deverão estar acompanhados de nota fiscal, manual de uso, se aplicável, certificado de garantia e demais documentos exigidos no Termo de Referência.

**4.11.4.** A contratada deverá estar regularmente constituída e atender a todas as exigências legais aplicáveis, incluindo registro em conselhos de classe ou órgãos reguladores, quando necessário.

**4.11.5.** A contratada deverá apresentar certidões de regularidade fiscal e trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais, FGTS e INSS).

**4.11.6.** Será responsabilidade da contratada o transporte, instalação e eventuais manutenções iniciais dos equipamentos ou bens fornecidos, se aplicável.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

**5.1.** A garantia dos serviços prestados será de, **no mínimo, 90 (noventa) dias**, e, para peças eventualmente substituídas, aplicar-se-á a garantia do fabricante, contada do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, prevalecendo o maior prazo.

**5.2.** Caso a garantia do fabricante seja inferior ao prazo estabelecido nesta cláusula, a contratada deverá complementar a garantia pelo período restante.

**5.3.** Uma vez notificada, a contratada deverá realizar o reparo ou a substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no **prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados da retirada do material nas dependências da Administração.

**5.4.** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, desde que aceita pela Administração.

**5.5.** Os custos de transporte dos materiais cobertos pela garantia serão de responsabilidade da contratada

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento será efetuado em até **xx (xxx) dias**, através de rede bancária, após a confirmação da entrega do objeto, devidamente acompanhado da Nota Fiscal, depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, e na forma que o responsável da Fundação UNIRG definir.

##### 6.2. DA LIQUIDAÇÃO

**6.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, atestada pelo setor responsável, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**6.2.2.** A Nota Fiscal deverá estar acompanhada do respectivo Termo de Recebimento dos objetos, devidamente assinado por responsável da Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG.

**6.2.3.** A (S) NOTA (S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA ORDEM DE FORNECIMENTO.

**6.2.4.** A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

**6.2.5.** Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

**6.2.6.** Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

**6.2.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**6.2.8.** A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- I-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II-** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- III-** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- IV-** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa.
- V-** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VI-** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**6.2.9.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da **CONTRATADA**, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

**6.2.10.** Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

- I-** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;
- II-** Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Gurupi - TO, por conta do estabelecido no Termo de Referência;
- III-** Erros ou vícios na (s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

**6.2.11.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

**6.2.12.** É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

**6.2.13.** A **CONTRATANTE** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

**6.2.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.2.15.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.2.16.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS TRIBUTOS

**7.1.** O valor total do presente Contrato é de **R\$ XXX (Xxx mil, Xxx reais e Xxx).**

**7.2.** É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**7.3.** A **CONTRATANTE**, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

**7.4.** Caberá à **CONTRATADA** toda a responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** O valor da contratação, está de acordo com o Plano de Contratações Anual e Lei Orçamentária Anual 2026 – Ação (Projeto XXX): **04.0X01.1X.1XX.0019.X.05X (Coordenação e Manutenção Xxxx)** e 3.X.90.3X-1.7XX.901X.00X.000 (Outros serviços de Xxx – Pessoa Xxx).

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**9.1.** Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133/2021, **são obrigações da CONTRATADA:**

- a) Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados neste Contrato, bem como, na proposta apresentada e atualizada, conforme valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sendo observadas as exigências e informações do servidor responsável, sem nenhum custo oneroso para a Contratante à execução dos serviços;
- b) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte, fretes, entrega, descarregamento, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços;
- c) Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte;
- d) Trocar, reparar, corrigir no prazo estipulado e às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento provisório e/ou definitivo;
- e) Substituir, no prazo já estipulado, o objeto que não esteja dentro do padrão de qualidade exigido, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- f) Manter todas as condições de habilitação exigidas no instrumento de contratação direta;
- g) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propositos;
- h) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- i) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto;
- j) Comunicar a Contratante da modificação de seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante no Termo de Referência;
- k) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- l) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao (s) seu (s) fornecedor (es) quanto aos prazos de entrega do objeto, não cabendo, portanto, a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dele.

**9.2.** Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133/2021, **são obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Gerenciar todos os atos de controle, fiscalização, administração e execução do Contrato;
- b) Providenciar a assinatura e a publicação do Contrato;
- c) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;
- d) Emitir pedido de compra do objeto conforme necessidade de aquisição;

- e)** Notificar à Contratada da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- f)** Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;
- g)** Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- h)** Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada;
- i)** Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com o valor contratado, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade do contrato;
- j)** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- k)** Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação da Contratada conforme exigido na contratação;
- l)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações na contratação, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato, em caso de inadimplemento ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às contratações;
- m)** Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- n)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

**10.** Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do artigo 124 da Lei 14.133/2021, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DE CONTRATOS**

**11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**11.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**11.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**11.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, caput).

##### **12.2. Da Fiscalização Técnica**

**12.2.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, VI).

**12.2.2.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, II).

**12.2.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, III).

**12.2.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**12.2.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, V).

**12.2.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **12.3. Da Fiscalização Administrativa**

**12.3.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n° 11.246, de 2022).

**12.3.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 23, IV).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO**

**13.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**13.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 21, II).

**13.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 21, III).

**13.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**13.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o

art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 21, X).

**13.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**13.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei n° 14.133 de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame (ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame);
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j.1.) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após a fase de lances;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

**14.2. Com apoio na Lei n° 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado/contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:**

- a) **Advertência por escrito**, para a infração prevista no item da letra “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. – Ou outras faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) **Multa moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite 30(trinta) dias, para as infrações prevista no item da letra “g”.
- c) **Multa compensatória** de 0,5% (meio por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato para as infrações previstas nos itens das letras: “a, d, e, f”.
- c.1) **Multa compensatória** de 0,5% (meio por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato para a infração prevista no item da letra: “b”.
- c.2) **Multa compensatória** de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato para as infrações previstas nos itens das letras: “c, h, i, j, k, l”.
- c.3) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- c.4) A aplicação das multas moratórias e compensatórias previstas neste Termo, ainda que de forma cumulativa, não poderá em nenhuma hipótese, resultar em valor total superior a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, em observância ao disposto no art. 156, § 3°, da Lei n° 14.133/2021.

**d) Impedimento de licitar e de contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de **3(três) meses a 3(três) anos**, nos termos do art.156, III da Lei 14.133/2021 nos casos:

**d.1). Impedimento de licitar e de contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Gurupi pelo **prazo de 1(um) ano** para as infrações previstas no item letra “**d**”.

**d.2). Impedimento de licitar e de contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Gurupi pelo **prazo de 2(dois) anos** para as infrações previstas nos itens das letras “**b, e, f, g**”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**d.3) Impedimento de licitar e de contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Gurupi pelo **prazo de 3(três) anos** para as infrações previstas nos itens das letras “**c, h**”.

**e) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de **3 (três) a 6 (seis) anos**, nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos itens das letras “**h, i, j, k, l**”;

**e.1) A Declaração de inidoneidade será aplicada ainda nos casos concretos que justifique a imposição de penalidades mais grave que a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar para os casos previstos nos itens das letras “b, c, d, e, f, g”.**

**14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.4.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**14.6.** A aplicação de sanções não exige o participante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venham a causar a Fundação UNIRG;

**14.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.8.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão própria da Fundação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.9.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.10.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**14.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.12.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causado.

**14.13.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.14.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente.

**14.15.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei n° 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.16.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei n° 9.784, de 1999.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE, DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E DA PUBLICIDADE**

##### **15.1. Da vigência contratual**

**15.1.1.** O prazo de vigência da contratação será de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data da emissão da Nota de Empenho, sem prejuízo dos prazos de garantia estabelecidos no Termo de Referência

##### **15.2. - Do reajuste**

**15.2.1.** Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data da proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme definido no processo administrativo que instruiu a contratação.

##### **15.3. Índice de reajuste**

**15.3.1.** O reajuste será calculado com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, considerada a variação acumulada no período.

##### **15.4. Formalização do reajuste**

**15.4.1.** O reajuste será formalizado mediante **apostilamento**, dispensada a celebração de termo aditivo, desde que respeitado o intervalo mínimo previsto nesta cláusula, nos termos da Lei n° 14.133.

##### **15.5. Da prorrogação contratual**

**15.5.1.** O prazo de vigência poderá ser **prorrogado**, mediante termo aditivo, quando demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições inicialmente pactuadas, observadas as disposições do art. 107 da Lei n° 14.133, desde que haja disponibilidade orçamentária e justificativa expressa no processo administrativo.

## 15.6. Limitações decorrentes da dispensa por valor

**15.6.1.** Considerando que a presente contratação foi realizada por **dispensa de licitação em razão do valor**, nos termos do art. 75 da Lei n° 14.133, eventual prorrogação deverá observar a **manutenção da vantajosidade da contratação**, bem como não poderá caracterizar **fracionamento indevido de despesa** ou utilização da prorrogação como meio de contornar os limites legais aplicáveis a essa hipótese de contratação direta.

## 15.7. Manutenção das regras de reajuste

**15.7.1.** Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, permanecerão aplicáveis as disposições relativas ao reajuste previstas nesta cláusula, respeitado o interregno mínimo de **12 (doze) meses entre reajustes sucessivos**.

## 15.8. Dos acréscimos e supressões contratuais

**15.8.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, conforme artigo 125, da Lei n° 14.133/21.

## 15.9. Do equilíbrio econômico-financeiro

**15.9.1.** Fica assegurada às partes a manutenção do **equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, nos termos da legislação aplicável, sempre que comprovada a ocorrência de fato superveniente que altere substancialmente as condições originalmente pactuadas.

## 15.10. Da publicidade

**15.10.1.** Caberá a **CONTRATANTE** providenciar a **publicação resumida** deste Instrumento Contratual na imprensa oficial, nos termos do Decreto Municipal n° 304, de 15 de março de 2022, Art. 7°, inciso I.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

**16.1.** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

**16.2.** Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos equivalentes e constantes na Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

**17.1.** A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela **CONTRATANTE**.

**17.2.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional e cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço, sendo que informações serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória em conformidade com o art. 13 da Lei 14.133/2021 e o art. 7°, VI da Lei de Acesso a Informação.

**17.3.** É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**17.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**18.2.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da execução do objeto deste Contrato, sem anuência expressa e justificada da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções pertinente.

**18.3.** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**19.2.** Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a **CONTRATADA** os direitos da Administração, previstos no artigo 104, da Lei nº 14.133/2021.

Gurupi/TO, aos XX dias do mês de XXXXX de 2026.

**FUNDAÇÃO UNIRG**  
*Thiago Piñeiro Miranda*  
**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXX**  
*Xxxx*  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_